



PARECER

Processo nº 074/2018/ PMES – Concorrência nº 06/2018

Assunto: Parecer sobre a impugnação ofertada pela empresa Spalla Engenharia Eireli junto ao processo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi”, com fornecimento de materiais, financiado através de convênio firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Socorro, DADE nº 046/2018, conforme especificações contidas no anexo III do edital-memorial descritivo.

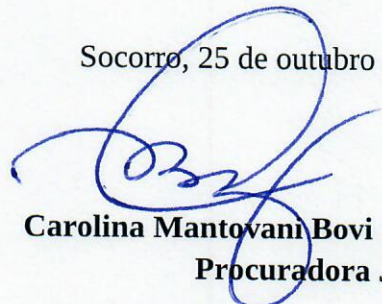
Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da impugnação ao edital apresentado pela empresa **SPALLA ENGENHARIA EIRELI às fls. 338/340 protocolo nº 15050, datado de 29/08/2018**, requerendo a alteração do edital quanto ao regime de execução, passando a constar empreitada por preço unitário, estritamente quanto à sua legalidade, passo às análises de costume:

Em análise às razões apresentadas pela empresa, a manifestação técnica às fls. 348/349 da Diretora do Departamento de Planejamento no sentido da procedência da impugnação, bem como a manifestação do Chefe da Supervisão de Licitações fls. 350/360 no mesmo sentido, assim, quanto ao aspecto estritamente legal nada tenho a opor.

É o parecer.

Socorro, 25 de outubro de 2018.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica